



CONTRATO Nº 2021.01.15-0002

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Curalinho, através do PREFEITO e AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE CURALINHO**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.710/0001-30, com sede à Av Jarbas Passarinho, nº 1 – Centro, Curalinho-PA - CEP 68815-000, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, união estável, RG nº 3034230 SSP/PA, portador do CPF nº 029.468.902-87, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 24.226.059/0001-60, estabelecida (residente e domiciliado) na TRAVESSA QUATORZE DE MARÇO, 1155, SALA 701 – UMARIZAL. BELÉM-PA CEP: 66035-180 neste ato representado por JOÃO GABRIEL CASEMIRO AGUILA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 930.097.632-04, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação - nº 2021.01.08.002/2021, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade de Licitação - nº 2021.01.08.002/2021, de acordo com o art. 25, II c/c Art. 13, III e V da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES - Prefeito Municipal de Curalinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NAS ÁREAS FISCAL, TRIBUTÁRIA E DE GESTÃO PÚBLICA** para subsidiar a realização dos atos administrativos, de ordem interna (Prefeitura, Secretarias e Fundos) e externa (nas relações do Município com outros entes e órgãos da Administração Pública direta e indireta), na forma discriminada no quadro abaixo:

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Valor unitário | Valor Total |
|------|--|-------|-------|----------------|-------------|
| 0001 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NAS ÁREAS FISCAL, TRIBUTÁRIA E DE GESTÃO PÚBLICA para subsidiar a reestruturação do código tributário do município, o estabelecimento de programas e ações para incremento da arrecadação tributária própria e recuperação de créditos fiscais, bem como para auxiliar na realização dos atos administrativos de ordem interna (Prefeitura, Secretarias e Fundos) e externa (nas relações do Município com outros entes e órgãos da Administração Pública direta e indireta). | MÊS | 12 | 20.000,00 | 240.000,00 |

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31 Os serviços serão prestados remotamente, ou na sede da Prefeitura Municipal devendo o escritório contratado dispor de profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e habilitados tecnicamente para o atendimento das demandas.

32 A assessoria poderá ser dada por orientações jurídicas verbais, salvo quando se tratarem de pareceres formalmente solicitados pela administração municipal, os quais deverão ser escritos e assinados pelo parecerista.

33 Os atendimentos às consultas poderão ser feitos, também, quando conveniente, por meio remoto:



telefone, e-mail e por aplicativos de mensagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 41** A CONTRATANTE pagará a contrada em 12 (doze) parcelas o valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), que será pago no primeiro dia útil do mês subsequente, que será reajustado anualmente, tomando por base o INPC do período, totalizando o valor global de R\$-240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- 42** – O atraso no pagamento previsto no item anterior resultará na imposição de multa de compensação de 10% sob o valor a ser pago à CONTRATADA, além de juros e correção monetária na forma da lei.
- 43** - O pagamento será por meio de autorização para débito automático em conta corrente onde seja depositada a quota parte do ICMS a que possuir direito o Município, no valor mensalmente devido.
- 44** - A contratada pode, ainda utilizar o sistema SEFAREP do Banpará para recebimento das parcelas mensais do contrato. Promovendo a devida habilitação na instituição bancária.
- 45** – Em situações em que o débito automático não efetivar-se o pagamento será por meio de depósito, TED ou DOC na conta bancária do sócio administrador da CONTRATADA, no BANCO ITAU S/A, Conta Corrente nº 28900-1, agência nº 2939 ou na Conta do BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ, Agência 049, Conta Corrente 351683-0
- 46** - A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como, na Nota de Empenho, e deverá conter detalhamento serviço prestado.
- 47** - A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Prefeitura Municipal de Curalinho, Inscrita no CNPJ nº 04.876.710/0001-30, com sede na AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO CURRALINHO – PA, CEP 68.815-000.
- 48** - No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato de prestação de serviços a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL

| | | |
|-----------------------|--------------|---|
| Unidade Gestora: | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO |
| Órgão: | 11 | Prefeitura Municipal de Curalinho |
| Unidade Orçamentária: | 04 | Secretaria Municipal de Administração e Finanças |
| Função: | 04 | Administração |
| Subfunção: | 122 | Administração Geral |
| Programa: | 0037 | Administração Geral |
| Projeto Atividade: | 2.012 | Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. E Finanças |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria |

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato e seus anexos;

7.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;



7.3. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.4 - O contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiro em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.5 - Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato e informar à CONTRATADA seus dados e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

7.6 - Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as falhas verificadas na prestação dos serviços;

7.8 - Abrir processo administrativo para apurar as causas do não cumprimento de prazos e se ocorrer à apuração deverá apontar nominalmente os responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipuladas neste Contrato, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados.

8.2 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, sempre que possível.

8.3 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Indicar um responsável para representá-la administrativamente, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, mediante declaração, contendo o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos meios de comunicações disponíveis e outras informações necessárias para obter acesso irrestrito aos recursos disponíveis aos demais clientes;

8.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.4 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento da parcela mensal, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.6 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato estará sujeita às seguintes sanções:

10.6.1 – advertência;

10.6.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;



10.6.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.6.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, o termo de referência, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Curralinho.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das



testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curralinho/PA, 15 de janeiro de 2021.

.....
CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Curralinho
CONTRATANTE

.....
AGUILA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO GABRIEL CASEMIRO AGUILA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF